

CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
SEDE: Rua Alexandre Herculano, 35 – 1250-009 Lisboa
PESSOA COLECTIVA: 500 722 900
CAPITAL SOCIAL: 672.000.000€
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 731

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

CONVOCATÓRIA

1. Nos termos dos arts. 376º, nºs. 1 e 2, e 377º, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais e nos do Contrato de Sociedade, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral, no Auditório da CULTURGEST – Edifício da sede da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, entrada pela Rua do Arco Cego, em virtude de as instalações da sede social não permitirem a reunião em condições satisfatórias. A Assembleia reunir-se-á no dia **14 de Maio de 2004, pelas 10.30 horas**, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício de 2003;

PONTO DOIS: Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão, o balanço e as contas consolidadas do exercício de 2003;

PONTO TRÊS: Deliberar sobre a aplicação de resultados;

PONTO QUATRO: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

PONTO CINCO: Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, designadamente dos seus arts. 3º, 5º, 6º, 7º (nºs. 2, 3 e 4), 11º, 12º, 13º, 15º e 16º;

PONTO SEIS: Deliberar sobre a alienação de acções próprias a trabalhadores e membros dos órgãos de administração da sociedade ou de sociedades participadas, ao abrigo do Regulamento sobre Aquisições de Acções pelos Colaboradores – Ano de 2004;

PONTO SETE: Deliberar sobre a alienação de acções próprias a quadros do Grupo e a membros dos órgãos de administração da sociedade e de sociedades participadas, no âmbito da execução dos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções;

PONTO OITO: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;

PONTO NOVE: Deliberar sobre a emissão de obrigações até o montante de 1.000.000.000€ (mil milhões de euros).

2. Informam-se os Senhores Accionistas de que estarão disponíveis, para consulta na sede social da sociedade, no prazo legal, durante as horas de expediente, as informações referidas no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais, bem como, desde a data de convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

3. Chama-se a atenção dos Senhores Accionistas para o disposto no artigo 7º do Contrato de Sociedade, no que se refere ao direito de voto e de participação em Assembleia Geral, e designadamente para o seguinte:

- Só podem assistir à reunião da Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada quinhentas acções.
- Só podem fazer parte da Assembleia Geral e só podem votar por correspondência os accionistas que detenham pelo menos quinhentas acções inscritas em seu nome, até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, e que se mantenham inscritas em nome do respectivo accionista, até o encerramento da mesma. Para este efeito, os accionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa, até oito dias antes da data de realização da Assembleia Geral, a declaração emitida pelo respectivo intermediário financeiro, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, comprovativa de que, pelo menos até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, tais acções se encontram inscritas em nome dos mesmos, em contas de valores mobiliários escriturais dessa instituição, e de que não podem ser transaccionadas até o encerramento da Assembleia Geral.
- Com excepção do Estado ou de entidades a ele equiparadas por lei para esse efeito, não serão contados os votos emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outro, no que exceda dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social,

encontrando-se estabelecidas no contrato de sociedade as situações em que os votos emitidos por outras entidades se consideram como emitidos por um accionista.

- 4.** Chama-se a especial atenção para as condições estabelecidas no Contrato de Sociedade, referentes às situações em que os votos emitidos por outras entidades se consideram como emitidos pelo mesmo accionista.
- 5.** Advertem-se os Senhores Accionistas quanto às obrigações que sobre eles impendem, nos termos do artigo 8º do Contrato de Sociedade, relativamente às limitações de contagem dos votos e às informações a prestar a tal respeito.
- 6.** Em cumprimento do disposto no artigo 11º do Contrato de Sociedade e ainda como esclarecimento do referido no ponto 3 anterior, os Senhores Accionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa, até o dia 6 de Maio do corrente ano:
 - os instrumentos de representação, caso os accionistas se façam representar;
 - a indicação dos representantes de pessoas colectivas;
 - as declarações dos intermediários financeiros, comprovativas de que, em 29 de Abril do corrente ano ou em data anterior, as acções de que são titulares se encontram inscritas em seu nome e de que as mesmas se encontram bloqueadas nos termos da lei e do Contrato de Sociedade.
- 7.** Informam-se os Senhores Accionistas de que podem exercer o seu direito de voto por correspondência. Para este efeito, deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta Sociedade, até o segundo dia útil anterior à data da Assembleia Geral, declaração de voto sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia.
 - 7.1.** Cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: "CONTÉM DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE O PONTO NÚMERO (*indicação do número respectivo*) DA ORDEM DE TRABALHOS". Os sobrescritos que contêm a declaração de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos. Esta carta deverá ser assinada com assinatura igual à de documento de identificação idóneo (Bilhete de Identidade, Passaporte ou

documento de identificação equivalente) e deverá também mencionar o número, data de emissão e entidade emitente do documento de identificação utilizado. A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de recepção, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CIMPOR – Rua Alexandre Herculano, 35, 1250-009 LISBOA.

- 7.2.** Recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respectiva autenticidade e se o accionista votante cumpre os requisitos descritos nos números 3 e 4 anteriores, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.
- 7.3.** Os sobrescritos recebidos dos Senhores Accionistas que se encontrem nas condições referidas no ponto 7.2. serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da Ordem de Trabalhos a que digam respeito e, verificada a validade dos votos, serão os mesmos considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados.
- 7.4.** Para exercer o direito de voto por correspondência, os Senhores Accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para o efeito, poderão utilizar o modelo de boletim, disponível na INTERNET, em www.cimpor.pt, ou solicitá-lo, por pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa, devendo este pedido ser recebido até 29 de Abril do corrente ano.
- No mesmo endereço electrónico poderá ser encontrado um modelo de carta que poderá ser utilizado para acompanhar os sobrescritos contendo os boletins de voto.

Lisboa, 1 de Abril de 2004.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

(Miguel António Monteiro Galvão Teles)